



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3525/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES (POÇOS ARTESIANOS)**, com fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, testes operacionais e demais serviços correlatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI.

1.2. A contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI e XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividades técnicas padronizadas de perfuração, revestimento, desenvolvimento, cimentação, recuperação estrutural e sanitização de poços tubulares profundos, com especificações usuais de mercado e passíveis de descrição objetiva em planilhas e composições referenciais oficiais.

1.3. No que se refere à perfuração de poços tubulares profundos, o objeto contempla a execução estimada de 04 (quatro) poços, com profundidade individual inferior a 150 metros, totalizando aproximadamente 1.880 metros lineares de perfuração em diâmetro de 8 ½ polegadas, conforme planilha orçamentária sintética.

1.5. Integram o escopo técnico os serviços preliminares de mobilização, transporte e instalação de equipamentos, incluindo fornecimento e instalação de placa de obra (6 m²), transporte de perfuratriz rotativa (162,45 km), transporte de compressor (4 unidades) e transporte de unidade de teste de bombeamento (249,4 km), conforme quantitativos previstos em planilha.

1.6. A etapa de perfuração e revestimento compreende, além da perfuração propriamente dita (1.880 m), o revestimento com tubo liso PVC geomecânico DN 154 mm, totalizando 1.272 metros lineares, e revestimento com filtro PVC geomecânico reforçado DN 150 mm, totalizando 408 metros lineares.

1.7. Inclui-se ainda o fornecimento e instalação de 20 (vinte) centralizadores, a execução de 88 m³ de pré-filtro com cascalho de quartzo arredondado e o desenvolvimento com compressor por 96 horas.

1.8. Os serviços de cimentação contemplam a vedação de aquífero com volume estimado de 4 m³ de argamassa cimentícia, bem como o fornecimento e instalação de 4 (quatro) tampas de poço galvanizadas DN 6”.

1.9. Na fase final, inclui-se a execução de passeio ou calçada em concreto armado com espessura de 6 cm, totalizando 40 m², além da desinfecção de 4 (quatro) poços com compressor, garantindo a adequada condição sanitária da água produzida.

1.10. Quanto aos serviços de recuperação de poços tubulares existentes, estes compreenderão intervenções técnicas destinadas à reabilitação estrutural e hidráulica das captações já implantadas, podendo envolver, conforme diagnóstico técnico prévio, limpeza mecânica e/ou química, desobstrução por ar comprimido, reperfilagem interna, substituição de tubos e filtros danificados, reinstalação de conjunto motobomba, reexecução de vedação sanitária, cimentação complementar, teste de vazão e emissão de relatório técnico conclusivo.

1.11. No tocante aos serviços de limpeza de poços tubulares, estes abrangerão atividades preventivas e corretivas voltadas à manutenção da eficiência hidráulica e sanitária das estruturas, incluindo remoção de sedimentos e incrustações, bombeamento de desenvolvimento, aplicação de solução desinfetante e realização de testes operacionais pós-intervenção.

1.12. Para fins de medição e pagamento, serão adotadas as seguintes unidades de medida, conforme a natureza de cada serviço: metro linear (m) para perfuração e revestimento; metro cúbico (m³) para cimentação e pré-filtro; metro quadrado (m²) para execução de passeio em concreto; hora (h) para desenvolvimento com compressor; unidade (un ou pc) para tampas, centralizadores e desinfecção; e quilômetro (km) para transporte de equipamentos.

1.13. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a variabilidade das condições geológicas e das profundidades efetivamente atingidas, sendo a remuneração vinculada às quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção de poços tubulares profundos, as diretrizes dos órgãos





ambientais competentes e os parâmetros técnicos constantes das composições referenciais utilizadas na elaboração das planilhas orçamentárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente e estratégica de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura hídrica de Picos/PI, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, especialmente nas comunidades rurais que dependem diretamente de poços tubulares profundos para abastecimento humano, dessedentação animal e suporte às atividades produtivas.

2.2. O Município possui atualmente 93 (noventa e três) poços tubulares, muitos dos quais se encontram há mais de 10 (dez) anos sem qualquer procedimento de limpeza, desinfecção ou manutenção preventiva, circunstância que compromete significativamente a vazão, a qualidade da água, a vida útil das estruturas e a eficiência dos sistemas de bombeamento.

2.3. A ausência de intervenções periódicas favorece o acúmulo de sedimentos, incrustações minerais, contaminações microbiológicas e obstruções estruturais, podendo resultar na paralisação do abastecimento e em prejuízos socioeconômicos às comunidades atendidas.

2.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, abrangendo intervenções corretivas e preventivas, desenvolvimento com compressor, cimentação sanitária, substituição ou instalação de revestimentos, aplicação de pré-filtro, vedação de aquífero, testes de vazão e desinfecção final, entre outros procedimentos técnicos adequados às normas de engenharia e segurança sanitária.

2.5. No que se refere à perfuração de novos poços, o levantamento técnico e as planilhas orçamentárias anexas indicam a previsão de execução de 04 (quatro) poços tubulares, com profundidade estimada inferior a 150 metros, totalizando aproximadamente 1.880 metros lineares de perfuração em diâmetro de 8 ½”, bem como 1.272 metros de revestimento com tubo liso PVC geomecânico DN 154 mm e 408 metros de revestimento com filtro PVC geomecânico DN 150 mm, além de 20 unidades de centralizadores, 88 m³ de pré-filtro, 96 horas de desenvolvimento com compressor, 4 m³ de cimentação para vedação de aquífero, 4 tampas galvanizadas DN 6”, 40 m² de passeio em concreto armado e 4 desinfecções de poço.

2.6. O valor global estimado para a execução dos serviços de perfuração, conforme planilha orçamentária fundamentada em bases oficiais (SINAPI, ORSE, EMBASA, CAEMA, SBC e SEINFRA), perfaz o montante de R\$ 879.892,24, já incluído BDI de 22%, sendo R\$ 721.240,21 correspondentes ao custo direto e R\$ 158.652,03 relativos ao BDI

2.7. Quanto aos serviços de limpeza e recuperação dos poços existentes, o quantitativo será executado sob demanda, considerando o diagnóstico técnico individual de cada unidade, a ser realizado pela Administração, priorizando-se aqueles com menor vazão, maior tempo sem manutenção ou risco de paralisação.

2.7.1. A adoção dessa sistemática permite planejamento progressivo e racionalização orçamentária, evitando contratações excessivas ou subdimensionadas.

2.8. No tocante ao tipo de solução escolhida, considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, do mesmo diploma legal, por se tratar de contratação de serviços de engenharia com valor e complexidade compatíveis com essa modalidade, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

2.9. Ademais, em razão da natureza continuada das demandas e da impossibilidade de definição precisa do momento exato de cada intervenção (especialmente no que se refere à limpeza e recuperação dos 93 poços existentes), optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha confere flexibilidade à Administração para realizar contratações conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão orçamentária.

2.10. Assim, a solução adotada revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada para atender às necessidades deste Município, assegurando a continuidade do abastecimento hídrico, a ampliação da infraestrutura de captação





subterrânea e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços técnicos de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, de forma integrada e sob demanda, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da infraestrutura hídrica do Município, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal.

3.2. Trata-se de solução voltada a manter a operacionalidade dos poços existentes, recuperar unidades com perda de rendimento ou falhas estruturais e viabilizar a implantação de novos poços para expansão do atendimento e substituição de estruturas inviabilizadas, garantindo segurança hídrica às comunidades urbanas e rurais dependentes de captação subterrânea.

3.3. Desse modo, a contratação abrangerá, de maneira coordenada, três frentes de atuação:

3.3.1. A primeira refere-se à limpeza de poços tubulares, compreendendo intervenções destinadas à remoção de sedimentos, incrustações e obstruções, com emprego de métodos mecânicos e/ou pneumáticos (inclusive desenvolvimento com compressor), bem como procedimentos de desinfecção quando tecnicamente recomendados, visando restabelecer vazão e qualidade da água compatíveis com o uso pretendido.

3.3.2. A segunda frente contempla a recuperação de poços, com execução de serviços corretivos e reabilitadores aptos a restituir a funcionalidade do sistema, incluindo, quando necessário, intervenções estruturais, substituição ou recomposição de componentes, correção de colapsos, recomposição de revestimentos e demais medidas que se mostrem imprescindíveis após diagnóstico técnico, sempre com emissão de relatório de execução e resultados.

3.3.3. A terceira frente refere-se à perfuração de novos poços tubulares, incluindo mobilização, perfuração rotativa, revestimento, instalação de filtros, pré-filtro, cimentação para vedação de aquíferos, testes de desenvolvimento e bombeamento, desinfecção final e entrega técnica da unidade, com a finalidade de ampliar a cobertura e assegurar redundância operacional do sistema.

3.4. A solução será operacionalizada por meio de ordens de serviço emitidas pela Secretaria demandante, de acordo com prioridades técnicas definidas a partir de vistorias, registros de falhas, demandas comunitárias e planejamento de expansão, permitindo resposta célere em situações críticas de interrupção de abastecimento.

3.5. Considerando a natureza continuada e a imprevisibilidade do momento exato em que determinados poços necessitarão de intervenção, a solução foi estruturada para garantir pronta disponibilidade do prestador, com parâmetros de atendimento, prazos máximos de mobilização, rotinas de fiscalização e exigência de entrega de evidências (relatórios técnicos, fotos, medições, vazões aferidas e comprovação dos materiais empregados), assegurando controle de qualidade e rastreabilidade.

3.6. No tocante ao modelo de contratação, a solução deverá ser formalizada mediante procedimento licitatório eletrônico, com ampla competitividade e transparência, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, de modo a permitir contratações futuras conforme efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de contratação de quantitativos integrais inicialmente estimados, respeitados os limites legais e as condições do edital.

3.7. Assim, a contratação deverá ocorrer por meio de certame eletrônico, em que se registre preços e condições para execução dos serviços, garantindo maior eficiência administrativa e melhor planejamento orçamentário. Registre-se, porém, que há necessidade de coerência entre a modalidade indicada no edital e aquela definida no levantamento de mercado: para serviços de engenharia, a solução adequada é a Concorrência (art. 6º, XXXVIII; art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), combinada com o Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLV; art. 40, II; art. 78, IV; art. 82 e seguintes), por assegurar o ambiente competitivo adequado e permitir a contratação sob demanda.

3.8. Caso a Administração opte por rito de pregão eletrônico, deverá fazê-lo apenas quando o objeto estiver claramente caracterizado como serviço comum, com especificações usuais de mercado, sem prejuízo da adoção do SRP; do contrário, recomenda-se manter a Concorrência com SRP, conforme já definido como a alternativa mais vantajosa.

3.9. A solução também incorpora requisitos de sustentabilidade e de segurança, exigindo da(s) contratada(s) práticas de gestão ambiental e destinação adequada de resíduos (lama de perfuração, materiais descartados e embalagens), prevenção de contaminação do solo e aquíferos, recomposição e limpeza das áreas de intervenção, além do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com uso de EPIs/EPCs, treinamento e operação segura de perfuratrizes e compressores.





3.10. Adicionalmente, serão exigidos padrões mínimos de desempenho, como restabelecimento de vazão em serviços de limpeza/recuperação dentro de parâmetros tecnicamente justificáveis, execução de testes de bombeamento e entrega de poço novo com documentação técnica e condições adequadas de operação e manutenção.

3.11. Dessa forma, a solução como um todo se apresenta como um arranjo técnico-administrativo completo e coerente, capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura hídrica municipal, reduzindo riscos de desabastecimento, prevenindo contratações emergenciais, garantindo padronização e qualidade das intervenções e permitindo planejamento e execução sob demanda, com competitividade e transparência, em atendimento ao interesse público.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto observará o modelo de prestação de serviços capaz de produzir, de forma contínua e eficiente, os resultados pretendidos pela Administração desde o início da vigência contratual até seu encerramento, consistindo na realização, sob demanda, de serviços especializados de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, com emprego de mão de obra qualificada, equipamentos próprios e adequados, materiais e insumos necessários, de modo a assegurar o restabelecimento e/ou incremento da vazão, a integridade estrutural das captações e a qualidade sanitária da água, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Termo de Referência e no contrato, em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e resultado, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sem prejuízo do atendimento imediato de situações críticas devidamente justificadas, quando houver risco de descontinuidade do abastecimento.

4.3. Os serviços serão executados nos poços tubulares municipais situados dentro do território do Município de Picos/PI, em locais a serem indicados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, identificação do poço, localidade, descrição da intervenção pretendida (limpeza, recuperação e/ou perfuração), prazos de execução, responsável pelo acompanhamento e demais orientações necessárias.

4.4. A execução ocorrerá por meio das seguintes etapas mínimas, sem prejuízo de outras necessárias em razão das condições específicas de cada poço: (i) planejamento e mobilização, com apresentação de cronograma operacional e mobilização de equipamentos; (ii) vistoria técnica inicial, com identificação de condições do poço, do sistema de bombeamento e do entorno, registrando-se diagnóstico preliminar; (iii) execução do serviço demandado (limpeza, recuperação ou perfuração), conforme especificações técnicas, boas práticas e métodos usualmente aceitos no mercado; (iv) testes operacionais e de desempenho, incluindo, quando aplicável, desenvolvimento com compressor, teste de vazão/recuperação e verificação de funcionamento do conjunto; (v) desinfecção e medidas sanitárias, quando cabíveis, assegurando a adequada condição higiênico-sanitária do sistema; (vi) limpeza do local, desmobilização e entrega, com recomposição mínima do canteiro/área de trabalho e retirada de resíduos gerados.

4.5. Na limpeza de poços, a contratada deverá empregar métodos compatíveis com as condições do poço (limpeza por ar comprimido/compressores, bombeamento de desenvolvimento, retirada de sedimentos e incrustações, escovamento, desobstrução e demais técnicas adequadas), garantindo que a intervenção não agrida a estrutura do poço, não provoque colapsos, nem comprometa o aquífero, devendo sempre priorizar a recomposição de vazão e a segurança da operação.

4.6. Na recuperação de poços, a execução compreenderá intervenções corretivas necessárias à reabilitação estrutural e hidráulica, podendo envolver, conforme diagnóstico e autorização da fiscalização, a retirada e reinstalação de conjunto motobomba, substituição de componentes internos (tubos, filtros, conexões), reperfilagem, cimentação/vedação sanitária, desobstruções, correções de assentamento e demais procedimentos necessários para restabelecer a operacionalidade e reduzir riscos de falha recorrente, sempre com registro técnico da solução aplicada.

4.7. Na perfuração de novos poços, a contratada deverá executar os serviços de forma integrada e tecnicamente coerente, abrangendo, quando aplicável, mobilização e instalação de perfuratriz e compressores, perfuração em diâmetro e profundidade definidos, colocação de revestimentos e filtros, instalação de centralizadores, execução de pré-filtro, cimentação para vedação de aquífero e vedação sanitária, desenvolvimento, desinfecção e serviços finais





(incluindo acabamentos mínimos e proteção do poço), devendo assegurar qualidade, segurança e conformidade com as especificações do Projeto Básico e planilhas do processo.

4.8. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de todos os recursos necessários à execução: equipes técnicas, operadores, ferramentas, perfuratriz, compressores, veículos, EPIs/EPCs, insumos, materiais de reposição e consumíveis, bem como pela logística de transporte, mobilização e desmobilização, sem qualquer ônus adicional à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital/contrato.

4.9. Durante toda a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, incluindo sinalização e isolamento da área, controle de poeira e ruído quando aplicável, prevenção de derramamentos de combustíveis/lubrificantes, coleta e destinação adequada de resíduos e efluentes eventualmente gerados, bem como preservação do entorno, respondendo por danos causados por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

4.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e término das atividades, intercorrências, necessidade de ajustes de método, identificação de riscos estruturais e quaisquer fatos que possam impactar prazo, qualidade ou segurança. Intervenções que extrapolem o escopo inicialmente indicado na Ordem de Serviço somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da Administração, com justificativa técnica e adequação do registro de medição, quando cabível.

4.11. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá entregar relatório técnico do serviço executado, contendo, no mínimo, identificação do poço e localidade, descrição das atividades realizadas, equipamentos empregados, período de execução, registros fotográficos quando possível, resultados de teste de vazão/funcionamento (quando aplicável), recomendações operacionais e evidências de desinfecção/vedação sanitária, quando executadas, para subsidiar o aceite e o histórico de manutenção do parque de poços do Município.

4.12. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução por servidor(es) designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços, solicitar correções, aprovar relatórios e validar medições, sendo certo que o recebimento/aceite somente ocorrerá após verificada a adequação do serviço aos requisitos técnicos, à Ordem de Serviço e às condições contratuais, preservado o dever de a contratada refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.

4.13. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio da execução programada e/ou demandada das intervenções, garantindo: (i) continuidade e melhoria do abastecimento hídrico; (ii) recomposição de vazão e redução de paradas; (iii) aumento da vida útil dos poços; (iv) mitigação de riscos sanitários; e (v) capacidade de resposta rápida a falhas e emergências, assegurando a efetividade da política municipal de segurança hídrica sob responsabilidade desta Secretaria Municipal.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 2.082.960,77 (dois milhões oitenta e dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.





7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade Concorrência, para o Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, XXXVIII, art. 6º, XLV, art. 28, II, art. 40, II, art. 78, IV, e art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global por Item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de





qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.





9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.





9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total





c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas





normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução de cada Ordem de Serviço, os quais serão definidos individualmente pela Administração, conforme a complexidade e especificidade da intervenção demandada.

11.4. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.7. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura hídrica municipal, cuja interrupção pode comprometer o abastecimento de água e a segurança hídrica das comunidades atendidas, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

11.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração dos contratos de serviços contínuos poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital, manutenção das condições de habilitação e de preço compatível com o mercado, bem como avaliação formal da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação.

11.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

11.10. Não haverá prorrogação automática, cabendo à Administração avaliar, previamente ao término da vigência, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, considerando desempenho contratual, qualidade dos serviços prestados, atendimento aos resultados pretendidos e manutenção do interesse público.





11.11. Em qualquer hipótese, eventual prorrogação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação continue sendo a solução mais vantajosa para o Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares com estrita observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, planilhas orçamentárias, normas técnicas da ABNT e demais normas regulamentares aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficiência dos resultados;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
- c) Disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, perfuratriz, compressores, equipamentos auxiliares, ferramentas, veículos, materiais, insumos, combustíveis e demais itens indispensáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos e equipes até os locais de execução, situados no território do Município de Picos/PI;
- e) Executar os serviços com equipe técnica habilitada, mantendo profissionais devidamente qualificados e, quando exigível, com registro no respectivo conselho profissional competente, providenciando a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- f) Realizar vistoria técnica prévia no local indicado na Ordem de Serviço, promovendo diagnóstico das condições estruturais e operacionais do poço, antes da intervenção, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer irregularidades identificadas;
- g) Adotar métodos executivos adequados às condições geológicas e estruturais de cada poço, prevenindo danos à estrutura existente, ao aquífero e ao entorno;
- h) Garantir a correta execução das etapas de perfuração, revestimento, instalação de filtros, centralizadores, pré-filtro, cimentação sanitária, desenvolvimento, testes de vazão e desinfecção, quando aplicáveis;
- i) Elaborar e entregar, ao término de cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo identificação do poço, serviços executados, profundidade atingida (quando perfuração), materiais empregados, testes realizados, resultados obtidos e registros fotográficos, quando possível;
- j) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes de sua atuação;
- k) Adotar medidas de proteção ambiental, promovendo a correta destinação de resíduos, controle de efluentes, prevenção de contaminações e preservação do entorno das áreas de intervenção;
- l) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, obrigando-se à reparação integral;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o prazo ou a qualidade dos serviços;
- o) Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração de método executivo ou substituição de materiais que possa impactar o resultado final;
- p) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração;
- q) Manter preposto formalmente designado durante a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração;
- r) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo se expressamente autorizado nos termos do edital e da legislação aplicável;





- t) Assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada;
- u) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da contratada e a Administração Municipal;
- v) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que requisitados;
- w) Garantir que a execução dos serviços produza os resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à recomposição de vazão, melhoria da eficiência operacional dos poços e ampliação da infraestrutura hídrica municipal;
- x) Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- b) Emitir Ordens de Serviço claras e objetivas, contendo a identificação do poço, localidade, tipo de intervenção (limpeza, recuperação ou perfuração), prazo estimado para execução e demais orientações necessárias à adequada prestação do serviço;
- c) Proporcionar à contratada as condições necessárias de acesso aos poços tubulares municipais situados no território de Picos/PI, viabilizando a execução das atividades, inclusive mediante articulação com comunidades locais, quando necessário;
- d) Prestar à contratada as informações técnicas e administrativas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto à conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis;
- f) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Atestar as medições e os relatórios técnicos apresentados pela contratada, após verificada a regular execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, quando constatado descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- j) Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis, comunicando aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas;
- k) Verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual;
- l) Avaliar, previamente ao término da vigência contratual, a conveniência e oportunidade de eventual prorrogação, observados os requisitos legais e a demonstração de vantajosidade;
- m) Zelar pela adequada gestão do contrato, garantindo que a execução do objeto atenda ao interesse público, assegurando a continuidade e a melhoria da infraestrutura hídrica municipal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e essencial dos serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, mantendo sob sua responsabilidade técnica, operacional e administrativa a condução integral do contrato.

14.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que não recaia sobre as atividades consideradas nucleares ou





estratégicas da contratação, especialmente aquelas que envolvam perfuração, revestimento estrutural, desenvolvimento do poço e responsabilidade técnica principal.

14.3. A possibilidade de subcontratação parcial fundamenta-se no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, cabendo-lhe fixar limites e critérios compatíveis com a complexidade técnica do objeto e com o interesse público.

14.4. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da contratada, que deverá indicar:

- a) a parcela do objeto a ser subcontratada;
- b) o percentual correspondente em relação ao valor contratual;
- c) a identificação completa da empresa subcontratada;
- d) a demonstração da capacidade técnica da subcontratada para execução da atividade pretendida.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.6. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, quando exigível, ficando vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame e não tenha sido classificada, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

14.7. É vedada a subcontratação sucessiva ou em cadeia, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fora das hipóteses expressamente autorizadas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.8. A inobservância das condições estabelecidas para subcontratação ensejará aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A disciplina ora estabelecida visa preservar a qualidade técnica da execução, garantir a responsabilidade direta da contratada pela parcela principal do objeto e assegurar a observância dos princípios da eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste procedimento licitatório serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, a quem caberá coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo, promover a interlocução institucional com a contratada, verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar prazos de vigência, aditivos, reajustes e prorrogações, bem como adotar as providências necessárias à formalização de ocorrências e encaminhamentos à autoridade competente.

15.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada como Fiscal do Contrato, com atribuição de acompanhar diretamente a execução dos serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, competindo-lhe:

- a) verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis;
- b) acompanhar a execução das Ordens de Serviço, certificando-se do cumprimento dos prazos, da metodologia empregada e da qualidade técnica das intervenções realizadas;
- c) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
- d) atestar as medições e relatórios técnicos apresentados pela contratada, após verificada a adequada execução dos serviços;
- e) solicitar à contratada a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, fixando prazo razoável para saneamento;
- f) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras providências administrativas.





15.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento de prazos, observância das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, respondendo esta integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.5. O acompanhamento contratual poderá envolver visitas técnicas aos locais de execução, inspeções in loco, análise de relatórios técnicos, conferência de medições, verificação de equipamentos utilizados e quaisquer outros meios necessários à adequada verificação da execução do objeto.

15.6. A contratada deverá franquear aos representantes da Administração livre acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao exercício pleno da fiscalização.

15.7. Constatadas irregularidades na execução, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que os serviços contratados atinjam os resultados pretendidos, especialmente quanto à continuidade do abastecimento hídrico, à melhoria da vazão dos poços e à preservação da infraestrutura hídrica municipal.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços objeto da presente contratação será efetuado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto da fiscalização.

16.2. A remuneração da contratada ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas, conforme planilha orçamentária contratada e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

16.3. As medições serão realizadas pela fiscalização designada, considerando os serviços efetivamente executados no período, tais como:

- a) metros lineares de perfuração e revestimento executados;
- b) metros cúbicos de pré-filtro e cimentação aplicados;
- c) horas efetivamente trabalhadas com compressor, quando aplicável;
- d) unidades de serviços de limpeza, desinfecção ou recuperação realizadas;
- e) demais itens constantes da planilha contratual.

16.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período;
- b) Relatório técnico detalhado dos serviços realizados, com identificação dos poços atendidos, descrição das intervenções, quantitativos executados e registros fotográficos, quando cabível;
- c) Planilha de medição assinada pelo responsável técnico e validada pela fiscalização;
- d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa e regular, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Caso seja constatada inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, sem que disso decorra direito a acréscimos financeiros.

16.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da contratada, na conta por ela indicada, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do serviço, salvo hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

16.8. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará a incidência de atualização financeira, calculada com base no índice oficial adotado pelo Município, proporcional ao período de atraso.

16.9. Poderão ser efetuadas retenções legais e contratuais, inclusive tributárias, previdenciárias ou relativas a garantias contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.





16.10. O pagamento somente será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a comprovação da efetiva execução e a certificação de que os resultados pretendidos, especialmente quanto à recomposição de vazão, segurança estrutural e regular funcionamento dos poços, foram atingidos.

16.11. A Administração não ficará obrigada a efetuar pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contrato ou não autorizados por Ordem de Serviço, cabendo à contratada arcar com os ônus decorrentes de eventual execução indevida.

16.12. Os critérios ora estabelecidos visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a regularidade da despesa pública e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será realizada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a natureza do objeto e com as necessidades desta Secretaria Municipal.

18.2. O Sistema de Registro de Preços, conforme definido no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de





bens, para contratações futuras e eventuais, de acordo com a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado.

18.3. A escolha do SRP justifica-se em razão das características dos serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, que demandam intervenções técnicas periódicas, preventivas e corretivas, ao longo da vigência contratual, conforme a ocorrência de falhas, redução de vazão, contaminações, obstruções ou necessidade de ampliação da infraestrutura hídrica municipal.

18.4. Trata-se de serviços cuja demanda é frequente e continuada, especialmente no contexto de um município que possui amplo parque de poços tubulares distribuídos em áreas urbanas e rurais, sujeitos a variações sazonais, condições geológicas específicas e desgaste natural dos sistemas de captação. Assim, haverá necessidade de contratações recorrentes ao longo do exercício financeiro e, eventualmente, em exercícios subsequentes.

18.5. Ademais, pela própria natureza técnica dos serviços, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo efetivo a ser demandado pela Administração, seja quanto ao número de poços que necessitarão de limpeza ou recuperação, seja quanto à profundidade exata das perfurações ou à extensão das intervenções corretivas. As necessidades somente podem ser confirmadas após diagnóstico técnico individualizado de cada unidade.

18.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, adequada ao disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por permitir que a Administração realize contratações conforme a necessidade efetiva, evitando tanto a subcontratação quanto a contratação excessiva, assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

18.7. Nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o SRP é cabível para contratações frequentes e para objetos cuja demanda não possa ser previamente definida com precisão, hipóteses que se amoldam perfeitamente ao presente caso, considerando a variabilidade das condições operacionais dos poços e a imprevisibilidade das intervenções emergenciais ou corretivas.

18.8. A sistemática prevista nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 possibilita maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais com repetição de procedimentos licitatórios, padronização de preços unitários e celeridade na emissão de Ordens de Serviço, garantindo pronta resposta às demandas da população quanto ao abastecimento hídrico.

18.9. Ressalte-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, cabendo à Administração celebrar os contratos decorrentes conforme sua conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, preservando-se o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal.

18.10. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se técnica, jurídica e economicamente justificada, por assegurar flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais de manutenção e ampliação da infraestrutura hídrica municipal, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

19.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.





PICOS
P R E F E I T U R A

Picos-PI, 09 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros

CPF N. 150.230.443-00

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI

Portaria n. 15/2025

